

CONTRATO Nº 065/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOVIMENTE BRASIL EIRELI**, situada na Rua João Franco, nº 240 - Letra B - Jardim São Cristóvão - Bragança Paulista - SP (12906-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 27.308.366/0001-89, aqui representada pelo Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 085043792, CPF nº 010.632.637-60, residente e domiciliado na Rua das Camélias, nº 89-A - Bairro Bela Vista - Extrema - MG (37640-000), proprietário da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 062/2019, Processo nº 058360/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de contêineres de lixo, carro de transporte, lonas para caminhão, tatames em E.V.A, caixa de som e materiais esportivos para diversos departamentos da municipalidade.

Item	Qtde.	Und.	Descrição	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	01	Peça	Carro para transporte de carga em estrutura tubular, com rodas pneumáticas e capacidade para até 200 kg	Gadotticar Especial	R\$ 349,99
3	01	Peça	Contêiner de lixo de no mínimo 1000 litros em chapa de aço reforçada e com tampa bipartida	Gadotticar Especial	R\$ 1.650,00

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

Os equipamentos e materiais deverão ser entregues conforme Termo de Referência - Anexo VI do edital no Almoxarifado Municipal, no horário das 13:30 horas às 17:00 horas, em até 20 (vinte) dias.

CONTRATO Nº 065/2019

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 1.999,99 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 e 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Departamento de Educação e Cultura
Unidade: Divisão de Conv., Planejamento e Orç; Escolar
Código: 12.122.0019.2035 - Divisão de Conv., Planejamento e Orç; Escolar
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Departamento de Administração
Unidade: Divisão de Compras e Licitações
Código: 04.122.0002.2015 - Manutenção da Seção de Almoxarifado e Patrimônio
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Departamento de Serviços Municipais
Unidade: Divisão de Infraestrutura Municipal
Código: 15.451.0008.1044 – Manutenção da Divisão de Infraestrutura
3.3.90.30 – Material de Consumo

Departamento de Educação e Cultura
Unidade: Divisão de Educação
Código: 12.365.0019.2039 - Manutenção da Divisão de Educação Infantil
3.3.90.30 – Material de Consumo



CONTRATO Nº 065/2019

Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: Divisão de Programas e Projetos Sociais
Código: 08.243.0033.1038 – Programa Criança Feliz
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Departamento de Esportes e Lazer
Unidade: Seção de Educação Esportiva
Código: 27.812.0002.2052 – Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer
3.3.90.30 – Material de Consumo

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I. Fornecer os equipamentos e materiais, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras/Licitações, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- III. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
- V. Responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos materiais, bem como pelo descarregamento no local de entrega, ou seja, Almoarifado Municipal.
- VI. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, á qualquer título.
- VII. Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- VIII. Remover, às suas expensas, todo material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição da mesma, no prazo máximo de 15

CONTRATO Nº 065/2019

(quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; Decorrido este prazo a empresa fica sujeita as sanções administrativas constantes no item 16.1 b.3 do edital.

- IX. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- X. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.
- XI. Manter a garantia dos equipamentos pelo período previsto pelo Fabricante, bem como apresentar manuais para operação dos mesmos em língua Portuguesa.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela CONTRATADA.
- II. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- IV. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela CONTRATADA.
- V. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
- VI. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- VII. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.134/2019, as servidoras **MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO**, Diretora do Departamento de Educação e Cultura e **SILVIA APARECIDA DA ROSA AMARAL**, Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CONTRATO Nº 065/2019**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
 - a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

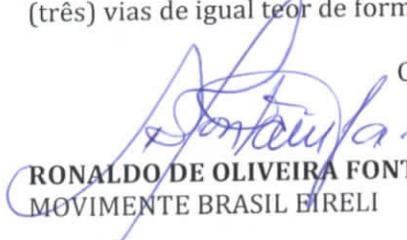
- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

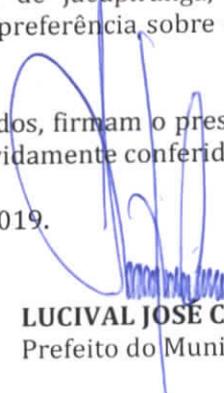
Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 01 de Julho de 2019.


RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA
MOVIMENTO BRASIL EIRELI


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati/SP

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943-8


TARCISIO ANTUNES DUARTE
RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: MOVIMENTE BRASIL EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 065/2019

OBJETO: Aquisição de contêineres de lixo, carro de transporte, lonas para caminhão, tatames em e.v.a., caixa de som e materiais esportivos para diversos departamentos da municipalidade.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 01 de julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIA APARECIDA DA ROSA AMARAL
Cargo: Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social
CPF: 177.929.828-58 RG: 29.244.442-4
Data de Nascimento: 13/06/11974
Endereço residencial completo: Rua Joaquim Seabra de Oliveira, 373, Parafuso – Cajati – SP (11.950-000)
E-mail institucional: social@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: Silvia_amaralap@hotmail.com
Telefone(s): (13) 99733-3067 - (13) 3854-3346

Assinatura: _____

Nome: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
Cargo: Diretora do Departamento de Educação e Cultura
CPF: 088.962.398-85 RG: 18.504.089-X
Data de Nascimento: 05/03/1967
Endereço residencial completo: Vila Industria Serrana, 96, Centro – Cajati – SP (11.950-000)
E-mail institucional: educacao@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: Claudiabrondani41@hotmail.com
Telefone(s): (13) 3854-1237 - (13) 99617-4270

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Cargo: Prefeito
CPF: 090.010.278-06 RG: 16.168.967-X
Data de Nascimento: 22/03/1967
Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati – SP (11.950-000)
E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com
Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RONALDO DE OLIVEIRA

Cargo: Empresário

CPF: 010.632.637-60

RG: 085.043.792

Data de Nascimento: 28/12/1971

Endereço residencial: Rua das Camélias, nº 89-A - Bairro Bela Vista - Extrema - MG
(37640-000)

E-mail institucional: contato@movimentebrazil.com.br

E-mail pessoal: ronaldo@gclcarrinhos.com.br

Telefone(s): (13) 11) 3403-3082

Assinatura: _____

